



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Reg. 112/2005*

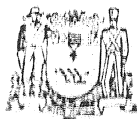
LIVRO DE LEIS

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.042 DE 24 DE
OUTUBRO DE 2005.**

**AUTORIZA O PODER PÚBLICO A
INSTITUIR O PROGRAMA “LORENA
ALFABETIZADA”, A SER DESENVOLVIDO
PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM
PARCERIA COM ENTIDADES SOCIAIS,
IGREJAS, SINDICATOS, ASSOCIAÇÕES,
INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E
ORGANIZAÇÕES NÃO
GOVERNAMENTAIS, COMO AÇÃO
EDUCATIVA DE RESGATE DE
CIDADANIA; INSTITUI O FÓRUM
MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E
ESTABELECE O “DIA MUNICIPAL DE
COMBATE AO ANALFABETISMO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. PAULO CÉSAR NEME, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(LEI ORDINÁRIA Nº 3.042 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005)

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Lorena Alfabetizada”, a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, em parceria com Entidades Sociais, Igrejas, Sindicatos, Associações, Instituições de Ensino Superior e Organizações Não Governamentais, como ação educativa de resgate de Cidadania.

Art. 2º – O Programa “Lorena Alfabetizada” terá os seguintes objetivos:

I – Desencadear um processo de alfabetização de jovens e adultos em todo o município de Lorena, no sentido de fazer cumprir o artigo 208, inciso I, da Constituição Federal, o artigo 87, § 3º, II, da Lei 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e o artigo 169, VII, da Lei Orgânica Municipal.

II – Assegurar a todos os jovens e adultos não escolarizados de Lorena o direito à alfabetização e educação para a cidadania.

III – Integrar e engajar diferentes setores da sociedade civil (Entidades Sociais, Igrejas, Sindicatos, Associações, Instituições de Ensino Superior e Organizações Não Governamentais) num amplo movimento de parceria com o Poder Público Municipal para erradicar o analfabetismo de nossa cidade.

IV – Criar o Fórum Municipal de Alfabetização, com a participação dos diferentes segmentos representativos da sociedade, como espaço de reflexão e de debate ampliados sobre alfabetização e educação como direito de cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(LEI ORDINÁRIA Nº 3.042 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005)

V – Levar os educandos, jovens e adultos, a desempenhar, de modo consciente, a sua cidadania por meio do acesso à cultura letrada, aos saberes historicamente acumulados, por intermédio do conhecimento crítico dos seus direitos e deveres.

VI – Ampliar a inserção desses educandos no mundo do trabalho, das relações sociais, simbólicas, de forma que eles possam produzir e usufruir conhecimentos, bens e valores culturais, tornando-se efetivamente cidadãos atuantes na sociedade.

Art. 3º – Fica estabelecida a data de 8 (oito) de setembro (Dia Internacional da Alfabetização) como o “Dia Municipal de Combate ao Analfabetismo”, a ser celebrado anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com o apoio do Fórum Municipal da Alfabetização.

Art. 4º – Fica instituído o Fórum Municipal da Alfabetização, órgão consultivo na definição da Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos, que se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, e extraordinariamente, quando convocado por um conjunto de no mínimo 5 (cinco) entidades representativas do Fórum.

Parágrafo único – No 1º Fórum Municipal da Alfabetização, a ser convocado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, será lançado oficialmente o Programa “Lorena Alfabetizada”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(LEI ORDINÁRIA Nº 3.042 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005)

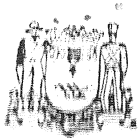
Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio de parceria com Entidades Sociais, Igrejas, Sindicatos, Associações, Instituições de Ensino Superior e Organizações Não Governamentais, para fins de operacionalizar a execução do Programa “Lorena Alfabetizada”.

§ 1º – Os segmentos sociais acima citados poderão participar das seguintes formas: cedendo salas de aula para a realização dos cursos de alfabetização; contratando professores ou monitores da comunidade para atuar junto às salas de aula; organizando os educandos interessados; divulgando a proposta do Programa.

§ 2º – O Poder Executivo Municipal atuará como parceiro desses segmentos sociais: coordenando o trabalho pedagógico dos educadores; atuando na sua formação; repassando recursos para o pagamento dos educadores; repassando material escolar básico para o desenvolvimento do curso de alfabetização.

§ 3º – As entidades interessadas em participar deste Programa deverão, obrigatoriamente, participar do **Fórum Municipal de Alfabetização**.

§ 4º – No ano seguinte ao da aprovação desta lei, através de um convênio a ser estabelecido com uma Instituição de Ensino Superior, de preferência do próprio município, a Secretaria Municipal de Educação deverá proceder ao recenseamento de todos os jovens e adultos analfabetos do município, a fim



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(LEI ORDINÁRIA Nº 3.042 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005)

de se poder estabelecer as diretrizes da **Política Municipal de Educação de Jovens e Adultos** de Lorena.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer convênio com órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual a fim de captar recursos a serem aplicados na consecução dos objetivos desta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no Orçamento do ano seguinte ao da aprovação desta lei.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Lorena, 24 de outubro de 2005.


PAULO CÉSAR NEME

Prefeito Municipal